



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº SEI-36/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Transporte de resíduos sólidos. Pregão eletrônico nº. 03/2024.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras Nº 1200, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO PAULO LUCAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.016.035/0001-11, estabelecida na rua Begônia, nº 676, Bairro Esplanada, Belo Horizonte/MINAS GERAIS, CEP: 30280-160, aqui representada pelo seu proprietário, **Pedro Paulo Lucas da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 054.577.266-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº., tendo em vista o que consta no **Processo nº. 08/2024 (SEI 24.13.000000637-7)** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de material reciclável (papel e plástico) da sede do CRM-MG, situado à Rua dos Timbiras, nº 1200 - B. Funcionários - Belo Horizonte/ MG, para a empresa de reciclagem ASMARE - Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, situado à Rua Ituiutaba, 460 - Prado - Belo Horizonte - MG.

1.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. As coletas deverão acontecer duas vezes por semana, em horário a ser combinado entre as partes.

1.2.2. A empresa deverá utilizar de veículo de carga apto a transportar um peso médio de 200 quilos.

1.2.3. No momento da entrega do material, na ASMARE, o transportador deverá, eventualmente, ficar em uma fila por um período de até uma hora para ser atendido, a fim de o material ser classificado e pesado.

1.2.4. O transportador, no ato da entrega dos materiais recicláveis, deverá pegar o comprovante de entrega na ASMARE.

1.2.5. O transportador deverá anexar todos os comprovantes de entrega à nota fiscal.

1.2.6. O transportador emitirá uma nota fiscal a cada mês, contendo todas as coletas efetuadas neste período.

1.2.7. O material reciclável estará acondicionado em sacos plásticos próprios e deverão ser retirados da sede deste Conselho e levados ao veículo que fará o transporte.

1.3. DO VALOR

1.3.1. O valor por viagem é de **R\$220,00 (duzentos e vinte reais)**.

1.3.2. São estimadas duas viagens por semana.

1.3.3. O valor anual estimado do contrato é de R\$21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais), consoante demonstrativo abaixo:

Item	Objeto	Valor por viagem	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Coleta e transporte de material reciclável	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1- A CONTRATADA assume responsabilidade pelos riscos decorrentes da execução do contrato e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a terceiros ou a bens de terceiros.

2.2- A CONTRATADA assume a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando por todos os danos materiais ou morais que, em razão de execução do contrato venham a ser causados às pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

2.3- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

2.4- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou componente em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

2.5- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

- 2.6- Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelo seu pessoal, de modo a dotá-lo dos devidos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's caso seja necessário;
- 2.7- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação dos serviços em referência;
- 2.8- A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 2.9- Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA tem reservado o direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.
- 2.10- A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente em trabalhos desta natureza.
- 3.2- A CONTRATADA se obriga a manter os equipamentos utilizados na prestação de serviços, objeto da presente contratação, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.3- Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às disposições legais, às normas e especificações que regem a matéria.
- 3.4- Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontados pelo CRM-MG.
- 3.5- Manter, durante toda a execução dos cursos, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.6- No valor proposto, estão incluídas todas as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outros materiais ou encargos e insumos que incidem ou venham a incidir para realização do curso.
- 3.7- O contrato poderá sofrer um acréscimo ou redução de 25% (Art. 25 da Lei 14.133/2021) conforme aprovação do CRM-MG.
- 3.8- A contratada, ao assinar o presente contrato, deve observar suas reais condições para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

4.2 Promover, por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, sempre que entender necessário, constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Superintendência, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias.

4.3. Velar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4- Anotar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. **Ludmila Lavorato Loures**, do Setor de Contabilidade.

5.2- Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação;

5.3- Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito à Superintendência, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO,

DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto contratual.

6.1 O CONTRATANTE compartilhará com o(a) CONTRATADO(A) apenas os dados pessoais indispensáveis ao cumprimento das finalidades contratuais, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) a responsabilidade em caso de tratamento excessivo decorrente da exigência de dados desnecessários.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes e necessárias à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3 O(A) CONTRATADO(A) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores,

consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.4.O(A) CONTRATADO(A) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos do objeto deste instrumento.

6.5 O(A) CONTRATADO(A) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da execução contratual.

6.5.1 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento deste contrato.

6.6 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a devolver, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da extinção contratual, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.6.1. AO(À) CONTRATADO(A) não será permitido deter cópias ou *backups* de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução contratual.

6.6.1.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.7 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos respectivos titulares.

6.7.1 A notificação não eximirá o(a) CONTRATADO(A) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do incidente.

6.7.2 O(A) CONTRATADO(A) que, durante ou após a execução contratual, descumprir os termos da Lei nº13.709/2018 e sua respectiva regulamentação ressarcirá os danos advindos dessa infração normativa, inclusive quanto a eventuais sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.8 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018.

6.9 O dever de sigilo e confidencialidade bem como as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE, assim como entre o(a) CONTRATADO(A) e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após 20 dias do recebimento da Nota Fiscal e liquidação da despesa, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A Contratante somente pagará a Contratada pelos produtos ou serviços que realmente forem pedidos e entregues.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade perante a Receita Federal e perante o FGTS e declaração de enquadramento ao Regime de ME/ EPP, Declaração do Simples Nacional.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6. CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234/12, Lei 9430/96, Lei Municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até completar o período de 5 (cinco) anos.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **INPC** acumulado nos últimos doze meses.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, na Dotação inscrita sob o Nº **6.2.2.1.1.33.90.39.035 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de .0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a .25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato,

ressalvadas as seguintes infrações:

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, portanto, qualquer representação, promessa, modificação ou aditamento não obrigará a qualquer das partes, a menos que efetuado por escrito com “de acordo” das partes.

12.2. O presente contrato não será objeto de cessão, ou transferência de quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem consentimento por escrito da outra parte.

12.3. O presente instrumento não cria vínculo de solidariedade entre as partes, em especial os de natureza fiscal, trabalhista, fundiária, previdenciária, tributária, cível e criminal, respondendo, portanto, cada parte pelos atos próprios perante terceiros, em especial ao Poder Público.

12.4. A partir da assinatura deste contrato, toda e qualquer documentação a ele relativa, para produzir efeitos, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE e, todos os entendimentos sobre modificações ou alterações das cláusulas aqui avençadas, que deverão ser feitos por escrito, passarão a integrar o presente instrumento, portanto, toda combinação verbal terá efeito nulo;

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter a sua regularidade fiscal junto ao FGTS e a Receita Federal. cuja comprovação de regularidade pode ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

12.6- Integram o presente contrato o Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 03 de 2024 do CRMMG, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, a ata da sessão do Pregão e os demais documentos que o formalizam.

12.7 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente contrato que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Belo Horizonte, considerado aquele a que está vinculado o CRMMG.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, data de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Presidente do CRM-MG**, em 31/05/2024, às 10:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Lucas da Silva, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 13:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105598** e o código CRC **A8CD0A5B**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000000637-7 | data de inclusão: 21/05/2024